

PISCINA MUNICIPAL DE ODIVELAS

REGULAMENTO INTERNO



Regulamento Interno da Piscina Municipal de Odivelas

Enquadramento jurídico

O presente documento é elaborado de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto regulado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de outubro, o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de Junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, bem como o Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela Direção das Atividades Físicas e Desportivas Desenvolvidas nas Instalações Desportivas, aprovado pela Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto, o Regime de Acesso e Exercício de Atividade de Treinador de Desporto, regulado pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto e o Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho, na sua atual redação.

Tem também em consideração o preceituado no Regime Jurídico aplicável ao Nadador-Salvador, bem como o Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador, aprovados pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na sua versão atual, conjugada com as Portarias n.º 311/2015, de 28 de setembro, que institui o regime aplicável à atividade de nadador-salvador; n.º 321/2015, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Uniformes do Nadador-Salvador e n.º 373/2015, de 20 de outubro, que regula o processo de certificação das entidades formadoras dos nadadores-salvadores profissionais, assim como a Lei Antidopagem no Desporto aprovada pela Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem e a decorrente Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, aprovada pela Portaria n.º 329/2018, de 20 de dezembro.

São igualmente consideradas as orientações sobre os Requisitos de Qualidade e Tratamento da Água para Uso nos Tanques e Piscinas decorrentes da Norma Portuguesa 4542 de 2016, bem como os princípios constantes do Programa de Vigilância Sanitária de Piscinas de Hidroterapia, enunciado na Circular Normativa n.º 14/DA de 21 de Agosto de 2009 da Direção Geral da Saúde e do Manual de Boas Práticas de Medicina Física e de Reabilitação, tornado público por via do Aviso n.º 9448/2002, de 29 de agosto (2.a série do Diário da República), e ainda as regras sobre as instalações técnicas para o exercício da atividade de medicina de reabilitação, resultantes da Portaria n.º 1212/2010 de 30 de Novembro.

Tem ainda em consideração o preceituado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e a correspondente Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a sua execução, na ordem jurídica nacional.

Ressalve-se, por fim, que o presente Regulamento deve ainda ser lido e interpretado à luz das normas regulamentares fixadas e impostas pelo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Odivelas, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 97 de 19 de maio de 2017, nas suas disposições gerais e em particular na parte em que respeita à utilização das Piscinas Municipais de Odivelas.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento e frequência da Piscina Municipal de Odivelas, adiante designada por Piscina de Odivelas.
2. O presente Regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso às instalações da Piscina de Odivelas.

Artigo 2.º - Propriedade e Gestão

1. A Piscina de Odivelas situa-se na Avenida Professor Doutor Augusto Abreu Lopes, em Odivelas, e integra o património do Município de Odivelas.
2. A gestão da Piscina de Odivelas é da Câmara Municipal de Odivelas (CMO).
3. Fica desde já mandatada a Divisão de Desenvolvimento Desportivo, adiante designada de (DDD) para cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 3.º - Enquadramento Técnico

1. A Piscina de Odivelas garante uma equipa técnica composta por:
 - a) Um Diretor Técnico, devidamente certificado pelo IPDJ, cumprindo integralmente o preceituado na Lei 39/2012 de 28 de agosto, ao qual cabe a direção e a responsabilidade pelas atividades que decorrem nas instalações, devendo ainda, garantir que tais atividades decorram num ambiente de qualidade e segurança;
 - b) Um Fisioterapeuta, Responsável Técnico da área Terapêutica, devidamente certificado pela ERS;
 - c) Técnicos devidamente credenciados com cédula profissional, registados na Entidade Reguladora da Saúde;
 - d) Técnicos Licenciados na área do desporto e/ou Técnicos acreditados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP);
 - e) Nadadores-Salvadores.
2. Cabe ao Diretor Técnico o enquadramento das atividades desenvolvidas.
3. A transferência de nível de aprendizagem é um ato de natureza técnica e da responsabilidade da Direção Técnica, que depende das competências desenvolvidas e demonstradas, sem correspondência com fatores de carácter temporal.

4. Podem existir aulas com mais que um nível de desenvolvimento, desde que assegurada a qualidade técnica-pedagógica das mesmas.
5. Podem ser encerradas ou alteradas atividades, sempre que tal se justifique.
6. O Técnico é responsável pela condução da sessão e pela prescrição das tarefas adequadas ao utilizador, que as deverá respeitar.
7. A frequência das sessões terapêuticas está condicionada à prescrição terapêutica e reavaliações realizadas, não sendo possível a frequência de uma valência sem que exista prescrição para a mesma.
8. Para a frequência de sessões de Hidroterapia, para além da avaliação obrigatória a realizar com o Técnico, poderá ser solicitada declaração médica que prescreva o tipo de atividade a desenvolver.
9. As situações de contraindicação ou limitação médica para a prática de qualquer atividade devem ser previamente comunicadas ao Técnico pelo utilizador.

Artigo 4.º - Destinatários

1. As atividades desenvolvidas na Piscina de Odivelas destinam-se a qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos necessários para a frequência de cada atividade desenvolvida.
2. O Município de Odivelas pode estabelecer protocolos com entidades várias, através dos quais são instituídas condições específicas de acesso às atividades desenvolvidas na Piscina de Odivelas, em consonância com este Regulamento e o Regulamento de Taxas e Outras Receitas em vigor no Município de Odivelas.

Artigo 5.º - Privacidade e Proteção de Dados

1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pela DDD no estrito âmbito das atribuições e competências dos Municípios.
2. As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas/Dr.ª Paula Ganchinho, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas.
3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para efeitos de inscrição na Piscina de Odivelas, acordo com os artigos do presente Regulamento e ao abrigo da legislação referida no presente preâmbulo.
4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:
 - a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados;
 - b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Informa-se, ainda, que:

- a) Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito;
 - b) Podem ainda ser fornecidos a subcontratantes (art.º 4.º n.º 8 do RGPD) e/ou a terceiros (art.º 4.º n.º 10 do RGPD), consoante os tratem por conta do Município de Odivelas ou sob a sua autoridade direta, designadamente, prestadores de serviços informáticos, empresas de cobrança, prestadores de serviços financeiros, instituições de crédito, peritos, prestadores de serviços de assistência, advogados e companhias de seguros;
 - c) Não prejudica que os dados recolhidos sejam tratados no estrito âmbito das atribuições Municipais e da prossecução das suas atividades/finalidades;
 - d) Em qualquer um dos casos, o Município de Odivelas exigirá aos subcontratantes ou terceiros que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que assegurem e salvaguardem a proteção e confidencialidade desses dados, a estrita utilização para o fim a que se destinam, bem como o cumprimento integral da legislação europeia e nacional, em vigor neste domínio, da defesa dos direitos que assistem aos titulares dos dados;
 - e) Caso a comunicação/disponibilização de dados pessoais constitua uma obrigação legal ou contratual, o titular dos dados está obrigado a fornecê-los, sendo que, se declinar/recusar essa comunicação/disponibilização, o pedido/requerimento poderá ser objeto de rejeição liminar.
6. No caso dos dados pessoais excluídos do disposto no n.º 3, o seu tratamento só é possível, mediante consentimento, expresso e informado, do respetivo titular e onde conste a indicação da(s) finalidade(s) específica(s) para que são recolhidos e que o titular aceita, de forma explícita e livre, o respetivo tratamento, sendo que, esse consentimento, pode ser retirado pelo respetivo titular a todo o tempo.
7. Os dados pessoais recolhidos serão utilizados e consultados pela DDD durante 3 anos, sendo posteriormente enviados para o arquivo municipal/arquivo histórico para conservação administrativa pelo prazo de 5 anos, conforme Portaria n.º 1253/09, de 14 de outubro.
8. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

Capítulo II – Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 6.º - Período de Funcionamento

1. A Piscina de Odivelas encerra nos feriados Nacionais, feriado Municipal (19 de novembro), terça-feira de carnaval, sábado de Aleluia, e nos dias 24 e 31 de dezembro.
2. Poderão ser realizadas alterações ao período de funcionamento, nos termos do art.º 15.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º - Horários e Atividades

Os horários e as atividades desenvolvidas na Piscina de Odivelas encontram-se afixados nas suas instalações, podendo ser alterados a qualquer momento da época desportiva.

Artigo 8.º - Inscrição

1. A inscrição em qualquer atividade desenvolvida na Piscina de Odivelas é realizada nas secretarias afetas à DDD, no horário e dias de funcionamento afixados nas instalações.
2. A inscrição é válida por um ano, podendo ser realizada a renovação da mesma, até ao fim do período de validade de inscrição.
3. Para efeitos de inscrição, são necessários os seguintes dados pessoais: nome completo, data de nascimento, número do cartão de identificação pessoal, NIF, fotografia tipo passe, contacto telefónico, código postal endereço de correio eletrónico.
4. No caso de utilizadores menores de 16 anos, é necessário o consentimento expresso do representante legal para a recolha, tratamento e conservação dos dados constantes no número anterior.
5. Os dados referidos no número 3 podem ser recolhidos através de leitor eletrónico de cartão de cidadão, se assim for consentido pelo seu titular.
6. A inscrição confere o direito de acesso às atividades desenvolvidas na Piscina de Odivelas, e só é válida após o conhecimento e aceitação expressa das normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 9.º - Pagamentos

1. Os valores cobrados pela frequência das atividades da Piscina de Odivelas, bem como as eventuais reduções ou isenções de cobrança dos mesmos, encontram-se definidos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Odivelas, podendo ser integralmente consultado no site da CMO, bem como nas secretarias da DDD.
2. O pagamento dos valores enunciados no número anterior deverá ser efetuado nos termos e condições previstas no mesmo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, através dos meios disponíveis para o efeito.
3. Ao utilizador que se inscreva em mais do que uma atividade caberá apenas o pagamento do valor referente a uma única inscrição/renovação.
4. Quando o último dia de pagamento coincida com feriado, domingo, ou com dia em que as instalações se encontrem encerradas, a data limite é diferida para o primeiro dia útil seguinte.
5. Nas atividades com pagamento mensal, a mensalidade de julho é paga de forma repartida no 2.º e no 3.º mês de frequência, sendo a mensalidade de setembro, previamente, cobrada no mês de julho.
6. O pagamento das sessões ocasionais e individuais é realizado no ato da marcação das mesmas.
7. No ato de marcação de Festa de Aniversário, é efetuado o pagamento de 50% do valor previsto na tabela de preços, tendo os restantes 50% que ser liquidados até ao 2.º dia útil anterior à festa.

Artigo 10.º - Acesso e Permanência

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações desportivas a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de furto ou de violência.

Artigo 11.º - Cartão de Utilizador

1. O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível e permite o acesso às instalações, dentro da respetiva classe e horário, desde que a inscrição se encontre válida e regularizado o pagamento dos serviços contratados.
2. O acesso às instalações é limitado a 15 minutos antes do início da aula e a 30 minutos após o seu término.

Artigo 12.º - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

1. De acordo com a legislação em vigor, todos os utilizadores da Piscina de Odivelas estão abrangidos pela apólice de seguros, que cobre os riscos de acidentes pessoais e sinistros ocorridos nas instalações de acordo com a legislação em vigor (esta informação não dispensa a leitura das condições gerais e particulares da apólice disponíveis no sítio da CMO, setor da Piscina de Odivelas).
2. As despesas relacionadas com a assistência médica prestada são apresentadas pelo sinistrado junto da respetiva Entidade Seguradora.
3. Não há responsabilidade do Município de Odivelas pelos resultados da assistência prestada aos utilizadores da Piscina de Odivelas após o momento em que estes abandonarem as instalações.

Artigo 13.º - Créditos, Reembolsos e Sessões de Compensação

Não há lugar a créditos, reembolsos ou à realização de sessões de compensação, salvo nas situações expressamente previstas no presente Regulamento e enunciadas nos artigos seguintes.

Artigo 14.º - Interrupção da Atividade por Motivo de Doença

1. Caso o utilizador não possa usufruir das atividades desenvolvidas na Piscina de Odivelas por motivo de doença, é aplicada uma das seguintes alíneas:
 - a) No caso de impedimento por doença, devidamente comprovada por declaração médica, que expressamente refira a impossibilidade, ou grave inconveniência de prática da atividade por um período de tempo consecutivo de 30 a 60 dias, o utilizador usufruirá de um crédito de 50% nos pagamentos subsequentes referente ao período do atestado;
 - b) No caso do impedimento por doença, devidamente comprovada por declaração médica, que expressamente refira a impossibilidade, ou grave inconveniência de prática da atividade por um período superior a 60 dias, a inscrição é suspensa automaticamente, dentro da validade da mesma e implica a perda da vaga.

Artigo 15.º - Interrupção das Atividades pela CMO

1. A CMO reserva-se no direito de:
 - a) Alterar o período e dias de funcionamento sempre que tal se mostre conveniente ou, a isso seja forçada, por motivos Técnicos ou outros devidamente fundamentados;
 - b) Interromper ou mesmo suspender a atividade da Piscina de Odivelas para a realização de obras de beneficiação no equipamento, havendo, neste caso, lugar à atribuição de créditos referentes às sessões interrompidas;

- c) Alterar ou mesmo suspender as aulas realizadas na Piscina de Odivelas, para a realização de provas desportivas, atividades específicas ou eventos externos, havendo neste caso lugar, à sua substituição e calendarização, de acordo com os horários e vagas disponíveis;
 - d) Substituir as aulas realizadas na Piscina de Odivelas, por festas, festivais ou outros eventos internos;
2. Para além das situações referidas no número anterior, quando haja contaminação da água das cubas, à qual a CMO seja alheia, pode determinar-se a interdição imediata da respetiva cuba a qualquer utilização, existindo lugar à realização de sessões de substituição, calendarizadas de acordo com os horários e vagas disponíveis.
3. No referente ao número anterior, poderá a CMO sobrepor à realização de sessões de substituição a atribuição de créditos no valor correspondente à sessão.
4. Sempre que existam interrupções de funcionamento, por motivos alheios à CMO, tais como, faltas de energia, faltas de água, greves, ou outras, não existe lugar a sessões de substituição ou crédito das mesmas.

Artigo 16.º - Obrigações do Utilizador

1. Os utilizadores da Piscina de Odivelas ficam sujeitos ao cumprimento do presente Regulamento, bem como às normas de funcionamento da atividade que frequentam, sinalética afixada nas instalações e indicações que lhes sejam transmitidas pelo pessoal de serviço.
2. Constituem, ainda, obrigações dos utilizadores:
- a) A utilização do “cartão de utilizador” para acesso às instalações, nos termos previstos no artigo 11.º;
 - b) O uso do chuveiro, bem como retirar da pele todos os cremes, óleos ou maquilhagem ou outros produtos suscetíveis de adulterar a qualidade da água, antes de entrar no plano de água;
 - c) O uso de touca adequada à atividade que vai frequentar;
 - d) O uso por utilizadores e acompanhantes de chinelos exclusivos para a Piscina nas zonas identificadas como “pé descalço”;
 - e) A utilização de vestuário de banho adequado e exclusivo para a atividade;
 - f) Tratar com respeito e urbanidade o pessoal de serviço e os demais utilizadores da Piscina de Odivelas;
 - g) Assegurar-se que não tem qualquer contraindicação para a prática do exercício físico, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
 - h) Quando o utilizador se desloque em cadeira de rodas deve requisitar a cadeira de banho aos funcionários de apoio, para que seja possível o acesso aos tanques, bem como a passagem pelo chuveiro antes de iniciar a sessão.
3. As crianças com idade igual ou inferior a 9 anos ou com necessidades específicas que assim o exijam, só podem frequentar a Piscina de Odivelas desde que acompanhados pelo representante legal ou por quem seja por este mandatado.

4. Quando indicado pelo Técnico, o utilizador deve fazer-se acompanhar por um cuidador, no decorrer da sessão.
5. O utilizador deve ter uma conduta adequada ao desenvolvimento de cada sessão, não prejudicando o seu normal funcionamento.
6. Os utilizadores que frequentam sessões terapêuticas são obrigados a cumprir o plano de tratamento definido pela Equipa Técnica.

Artigo 17.º - Obrigações da CMO

A CMO fica obrigada a:

1. Cumprir com a legislação aplicável.
2. Disponibilizar o Regulamento a todos os utilizadores no ato da inscrição, bem como informar das normas de frequência das atividades em que o utilizador se inscreve.
3. Disponibilizar folhas para reclamações/sugestões, para além do Livro de Reclamações, legalmente previsto nos termos do estipulado no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação.
4. Garantir, a permanência do Diretor Técnico ou Responsável Técnico designado, durante o horário afixado ao público no átrio das instalações.
5. Afixar os certificados de Diretor Técnico e Responsável Técnico da área Terapêutica no átrio das instalações.
6. Efetuar análises regulares à água e ar dos tanques, afixando os resultados no átrio das instalações, nos termos da legislação em vigor.
7. Cumprir e fazer cumprir as normas sanitárias e de funcionamento das instalações desportivas.
8. Cumprir com os níveis de qualidade dos serviços prestados, bem como a manutenção e conservação das instalações de acordo com os termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º - Proibições

É expressamente proibido:

- a) Provocar ou participar em desordens ou altercações;
- b) Praticar atos ofensivos, assim como desrespeitar as normas de conduta sociais;
- c) Adotar qualquer outro comportamento que ponha em causa a integridade física ou psicológica dos funcionários e demais utilizadores;
- d) Danificar o equipamento e bens disponibilizados, ressalvando-se o desgaste pelo seu normal uso;
- e) Utilizar material didático disponibilizado pela Piscina de Odivelas sem autorização do Técnico;
- f) Fazer-se acompanhar de animais à exceção do previsto no Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de março, que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência visual de se fazerem acompanhar por cães-guia;
- g) Circular nos vestiários e balneários do sexo oposto;
- h) Aceder à zona envolvente dos tanques e balneários, quando o destino imediato não seja o da normal utilização deste equipamento;

- i) Frequentar a Piscina de Odivelas com doença, distúrbios dermatológicos, erupções cutâneas ou outros transtornos ou com menores condições de higiene;
- j) Comer fora das zonas devidamente identificadas para o efeito;
- k) Captar e recolher imagens e/ou áudio;
- l) Estacionar viaturas no átrio externo da Piscina de Odivelas sem devida autorização;
- m) Possuir, deter, ceder ou vender quaisquer substâncias consideradas dopantes ou outras que constem da lista de substâncias e métodos proibidos nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto e da Portaria n.º 329/2018, de 20 de dezembro.

Artigo 19.º - Utilização dos Balneários e Vestiários

1. São disponibilizados vestiários e balneários diferenciados para o género masculino, género feminino, e de acesso reservado, equipados com cacifos com fechadura para cadeado, que devem ser usados durante o tempo estritamente necessário para a atividade desenvolvida, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento.
2. A utilização dos cacifos é da inteira responsabilidade dos utilizadores, sendo obrigatório a guarda dos bens nos mesmos com um cadeado pessoal, a expensas do próprio.
3. A CMO não se responsabiliza por qualquer bem ou objeto pessoal abandonado nas instalações.
4. A utilização das cabines individuais dos balneários e dos vestiários, assim como dos balneários adaptados é prioritariamente realizada por pessoas com prescrição para tal por parte do Responsável Técnico.
5. Os utilizadores de idade inferior ou igual a 9 anos ou com necessidades específicas que, independentemente da idade, assim o exijam, devem ser acompanhados por um adulto na utilização dos vestiários e balneários indicados para o efeito.

Artigo 20.º - Assistência às Atividades

1. Somente é permitida a assistência às atividades desenvolvidas na Piscina de Odivelas nos locais indicados para o efeito.
2. A Piscina de Odivelas reserva-se ao direito de condicionar temporariamente a assistência às atividades.
3. Ao público que pretenda assistir às atividades desenvolvidas na Piscina de Odivelas, aplica-se o cumprimento deste Regulamento.

Capítulo III - Normas específicas para instituições e reservas de espaço

Artigo 21.º - Instituições

1. Para realizar a inscrição de instituições são necessários os seguintes documentos disponibilizados pela Piscina de Odivelas:
 - a) Ficha de dados da instituição;
 - b) Declaração de conhecimento e aceitação do Regulamento Interno;

- c) Lista onomástica contendo os seguintes dados dos inscritos: nome completo, data de nascimento e número do documento de identificação.
2. A instituição tem obrigação de acompanhar os utilizadores à sua responsabilidade, com os recursos humanos suficientes para a boa gestão do grupo.

Artigo 22.º - Reserva de Espaço

1. A reserva de espaço destina-se a grupos ou a pessoas singulares que pretendam utilizar um espaço de água sob a sua inteira responsabilidade.
2. O Município de Odivelas reserva-se ao direito de não aceitar a realização de uma reserva de espaço, dependendo da natureza da atividade a realizar.
3. No caso de reservas realizadas por pessoas singulares é necessária a recolha, tratamento e conservação dos dados seguintes dados pessoais, nome completo, NIF, contacto telefónico, sendo os dados tratados de acordo com o artigo 5.º deste Regulamento.
4. No caso de reservas realizadas por instituições é necessário o preenchimento dos documentos enunciados no n.º 1 do artigo 21.º deste Regulamento.

Capítulo IV- Disposições Finais

Artigo 23.º - Regime Sancionatório

1. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, aos utentes individuais e coletivos que infringjam o presente Regulamento e demais normas da instalação desportiva, atendendo à gravidade da infração, pode ser aplicada uma das seguintes sanções:
 - a) Suspensão temporária ou perda do direito de acesso e permanência na atividade;
 - b) Perda da inscrição e conseqüente impedimento ao acesso à atividade, caso esteja inscrito nos projetos e programas organizados e/ou apoiados pela entidade gestora da instalação desportiva;
 - c) Interdição de entrada na instalação desportiva, efetuada pelos respetivos funcionários, podendo ser solicitada a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação;
 - d) Pagamento da respetiva taxa pela renovação, sempre que haja interrupção do vínculo e o utente pretenda voltar a frequentar a atividade, nomeadamente, nos casos em que aquele não proceda ao pagamento nos prazos estipulados ou interrompa a atividade desportiva por um período superior a 60 dias.
2. As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 não conferem qualquer direito a devolução ou dedução dos valores cobrados.
3. Há sempre lugar ao pagamento dos danos e prejuízos causados pela lesão ao património, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.
4. O utilizador é responsável pelos danos resultantes da violação das normas constantes no presente Regulamento, dando lugar a instauração de inquérito sumário a tramitar na DDD, enquanto serviço

responsável pelo adequado cumprimento do presente Regulamento, por efeito do disposto no n.º3 do artigo 2.º

5. Da eventual aplicação das sanções previstas no presente artigo há lugar a reclamação a interpor perante a CMO, que apreciará no prazo de dez dias úteis.

Artigo 24.º - Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são decididos pelo Presidente da CMO, sob proposta da DDD à qual se encontra mandatada a gestão da Piscina de Odivelas.

Artigo 25º - Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento anterior.

Artigo 26.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões.